



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

EMENTA: Institui programa para garantir prioridade nos conjuntos habitacionais para os idosos e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído programa para garantir prioridade nos conjuntos habitacionais para os idosos.

Art. 2º - Todos os conjuntos habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por autofinanciamento para famílias com renda nunca superior a 03 (três) salários mínimos, até 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais serão destinadas a pessoas idosas (a partir dos 60 anos).

Art. 3º - Os critérios de avaliação de que trata o art. 1º para seleção de interessados ficará a cargo da Secretaria ou sucedânea designada pelo Poder Público.

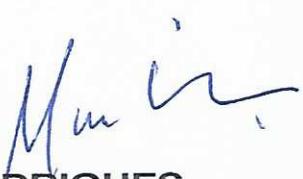
Art. 4º - O Poder Público fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada para a sua execução e/ou órgãos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente matéria no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 07 de maio de 2024.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

Justificativa:

Propomos a instituição do programa para garantir prioridade nos conjuntos habitacionais para os idosos.

Todos os conjuntos habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por autofinanciamento para famílias com renda nunca superior a quatro salários mínimos, até 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais serão destinadas a pessoas idosas (60 anos em diante).

Plenário, 07 de maio de 2024.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador